



## Ata n. 69/2019

Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito

1 Aos 18 dias de julho de 2019, reuniu-se às 10h, a Câmara do Programa de Pós-Graduação  
2 em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito, com a presença dos  
3 professores Eder Dion Costa; Anderson Lobato; Sheila Stolz Silveira; Rafael Ferreira;  
4 Hemerson Pase; Eduardo Pitrez para a reunião extraordinária com o seguinte ponto de pauta:  
5 **Recursos do Resultado 02 Avaliação do CV Lattes do Edital 05/2019 PPGD Turma**  
6 **Especial 2º Semestre de 2019.** Inicialmente o prof. Lobato esclareceu que fará o relato dos  
7 recursos recebidos, mas deixará de participar da decisão, bem como os demais professores  
8 membro das Comissão de Seleção do Edital 05/2019. O prof. Lobato informou que  
9 recebemos quatro recursos que serão analisados separadamente: 01. Candidata de inscrição  
10 n. 49 Caricia Hercilia Alves Oliveira dos Santos, Recursos ns. 379 e 380 de 16/07/2019. A  
11 candidata solicita a pontuação referente à publicação de um artigo e encaminha cópia em  
12 anexo. Ao verificar os documentos anexados no ato de inscrição observou-se que a  
13 candidata deixou de encaminhar a Ficha de Autoavaliação, bem como cópia do CV Lattes,  
14 recebendo Zero pela avaliação preliminar do CV Lattes. Consultada a plataforma Lattes não  
15 tem registro de publicação, mas tão somente da apresentação de trabalho em evento  
16 científico, em conformidade com o Atestado anexado ao Recurso. Após discussão a Câmara  
17 do PPGD vota por unanimidade pelo indeferimento do Recurso pois não há registro de  
18 publicação no CV Lattes como exigido no Edital do processo seletivo. 02. Candidato de  
19 inscrição n. 14 Cristian Ramires Almeida, Recursos ns. 381 e 382 de 16/07/2019. O  
20 candidato solicita o reconhecimento da pontuação referente aos artigos publicados, bem  
21 como da proficiência em língua estrangeira. Anexa o Certificado de Proficiência da FURG  
22 em espanhol, bem como os Certificação de apresentação de trabalho na MPU FURG. Ao  
23 verificar o CV Lattes do candidato, observa-se o registro de trabalhos apresentados na MPU,  
24 em participação em eventos, o que de fato, não caracteriza publicação nos termos do Edital  
25 05/2019. O Certificado de Proficiência emitido pela FURG atende às exigências do Edital.  
26 Após discussão a Câmara do PPGD deferiu parcialmente o Recurso para conceder os 05  
27 pontos da proficiência em língua estrangeira, deixando de conceder a pontuação pelos  
28 trabalhos apresentados na MPU, pois não se trata de publicação completa nos termos do  
29 Edital 05/2019. 03. Candidato de Inscrição n. 16 Giuseppe Ramos Maragalhoni, Recurso n.  
30 383 de 16/07/2019. O candidato pede: “Em primeiro lugar, não foi atribuída pontuação pelo  
31 Diploma de Graduação em Direito, obtido pelo Recorrente junto a Universidade Católica de  
32 Pelotas, que, conforme Edital, corresponde a 05 (cinco) pontos. Em segundo lugar, também  
33 não foi atribuída pontuação pelo Certificado de Pós Graduação Lato Sensu em Direito do  
34 Trabalho e Processo do Trabalho, concluída junto a Universidade Anhanguera-Uniderp, que  
35 também equivale a 05 pontos, conforme Edital. Por fim, pugna o Recorrente, ainda, pela  
36 atribuição de pontuação referente ao Certificado de Pós Graduação Lato Sensu em Direito  
37 Tributário: Tributos em Espécie, concluída junto a Universidade Federal do Rio Grande do  
38 Sul - UFRGS, que também equivale a 05 pontos, conforme Edital. Deste modo, requer a  
39 atribuição de 15 pontos para o Recorrente, sendo cinco referente ao Diploma de Graduação,  
40 cinco ao Certificado de Conclusão da Pós Graduação em Direito do Trabalho e Processo do  
41 Trabalho e mais cinco referente ao Certificado de Conclusão da Pós Graduação em Direito  
42 Tributário: Tributos em Espécie, tudo conforme documentos anexos. Nestes termos, pede



43 deferimento.” O Candidato deixou de encaminhar a sua Ficha de Autoavaliação do CV  
44 Lattes nos termos do Edital. Equivoca-se ao afirmar que haveria pontuação pela conclusão  
45 do Curso de Direito. Contudo, anexa os respectivos Certificados de Conclusão de Curso de  
46 pós-graduação lato sensu, nos termos do Edital. Após discussão a Câmara do PPGD, por  
47 unanimidade, defere parcialmente o recurso para lhe conceder 10 pontos pelos Certificados  
48 de Conclusão do Curso de pós-graduação lato sensu, nos termos do Edital. 04. Candidata de  
49 Inscrição n. 04 Márcia Lopes Diniz, Recurso n. 384 de 17/07/2019. A candidata solicita o  
50 reconhecimento dos pontos pela conclusão do Curso de Especialização, cujo Certificado  
51 segue em anexo. A Câmara do PPGD defere por unanimidade o recurso para atribuir os 05  
52 pontos pela conclusão do Curso de Especialização nos termos do Edital. Nada mais havendo  
53 a tratar, a reunião foi dada por encerrada às 12:30 e a presente Ata foi lavrada e assinada por  
54 mim, Prof. Eder Dion de Paula Costa e será publicada na página da Faculdade de Direito:  
55 <http://direito.furg.br>. Rio Grande, 18 de julho de 2019.